



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

- Dispõe sobre a criação no Município de Tatuí do Programa “Educando o Futuro Condutor”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo por meio de parceria com a CEMTRAN autorizado a criar no Município de Tatuí o Programa "Educando o Futuro Condutor".

Art. 2º O Programa "Educando o Futuro Condutor" desenvolver-se-á nas Escolas Públicas e Privadas que estejam situadas no Município de Tatuí.

Parágrafo único. No primeiro ano em que vigorar a presente lei, a mesma deverá ser apenas desenvolvida com alunos comprovadamente matriculados no Ensino Médio.

Art. 3º O Programa "Educando o Futuro Condutor" tem como finalidade responsabilizar-se por alertar e educar os jovens sobre os riscos de infringir as leis de trânsito vigentes em nosso país.

§ 1º O programa deverá ser desenvolvido através de palestras bimestrais em escolas pré-definidas por acordo entre o órgão de trânsito municipal CEMTRAN e os diretores das entidades educacionais, bem como com a Secretaria da Educação.

§ 2º O profissional responsável pela aplicação das referidas palestras terá que ser comprovadamente habilitado para exercer tal função, podendo ser o Diretor da CEMTRAN ou algum profissional indicado por ele, desde que essa indicação esteja em comum acordo com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As escolas que receberem tais palestras deverão se responsabilizar pelo salão onde transcorrerá tal acontecimento.

Parágrafo único. Ficam as entidades de ensino, porém, isentas da responsabilidade com a estrutura necessária para a realização das palestras, ficando essas a cargo exclusivo da parceria entre a Prefeitura Municipal e a CEMTRAN.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 5º Existirá entre as escolas que receberem tais palestras um revezamento pré-estabelecido, acerca de que todas elas sejam agraciadas com o projeto em questão.

Art. 6º As palestras deverão acontecer no dia e horário das aulas, em todos os períodos em que a unidade educacional esteja em funcionamento para o Ensino Médio, ou para o Ensino Fundamental e Ensino Pré-Escolar, caso a presente lei seja estendida aos demais graus de ensino da grade escolar.

Parágrafo único. As palestras deverão ser agendadas com no mínimo 1 (um) mês de antecedência.

Art. 7º A cada semestre a CEMTRAN em parceria com a Prefeitura Municipal deverá promover uma prestação de contas com relação aos resultados obtidos com o Programa "Educando o Futuro Conductor".

§ 1º A referida prestação de contas deverá ocorrer na Sala das Sessões "Rafael Orsi Filho" ou no Auditório da Câmara Municipal "Lourenço Cristobal Blanco", sendo esta aberta ao público.

§ 2º No evento deverá estar presente um representante de cada unidade educacional agraciada com o projeto em questão.

Art. 8º Após o início da execução do que diz respeito a presente lei, a mesma terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada constantemente em prazo equivalente ao estipulado neste artigo.

§ 1º O início da execução desta lei deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses ou no ano letivo subsequente após a sanção da mesma.

§ 2º Caso haja renovação do prazo estipulado no "caput" deste artigo, a presente lei poderá ser estendida ao Ensino Fundamental e Ensino Pré-Escolar, desde que a CEMTRAN e a Prefeitura Municipal entendam que é cabível e interessante tal ampliação.

§ 3º Não há necessidade que a ampliação da presente lei aos demais graus de ensino ocorra de maneira imediata tanto ao Ensino Fundamental quanto para o Ensino Pré-Escolar, podendo ser através de etapas estabelecidas pela Prefeitura Municipal e pela CEMTRAN.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

§ 4º Para que a presente lei tenha seu prazo renovado deverá existir comum acordo entre o Diretor da CEMTRAN e o Chefe do Poder Executivo baseado nos resultados obtidos, tendo o ultimo a incumbência de comunicar a renovação ou não do Programa “Educando o Futuro Conductor” aos vereadores por meio de ofício dirigido à Casa de Leis.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Outubro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/10/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Job dos Passos Miguel**
(Ofício nº 476/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)